



PROJETO DE LEI Nº 200/2025

Dispõe sobre obrigar a instalação de câmeras nos transportes escolares no município de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Os veículos de transporte escolar municipal devem estar equipados com câmeras de vídeo que captem imagens do interior do veículo, sendo que as imagens registradas:

I - Só serão disponibilizadas para a autoridade policial ou judiciária encarregada de investigação ou de processo criminal, o que se dará mediante requerimento nos termos da lei.

II - Instalação em local que possibilite a visão dos usuários do transporte público e devidamente sinalizadas;

III - Manutenção de data e hora sempre sincronizadas.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo a responsabilidade pela a instalação dos equipamentos de que trata o caput, nos ônibus escolares e outros.

§ 2º O Poder Executivo adotará medidas para garantir o sigilo das imagens das pessoas filmadas, definindo o órgão responsável e a forma de armazenamento das imagens, garantindo os meios para alcançar a proteção da honra e da imagem das crianças e adolescentes no transporte público escolar.

Art. 2º As imagens captadas deverão ser armazenadas e preservadas em banco de dados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º As câmeras deverão seguir as seguintes diretrizes:

I - Estar sincronizadas com data e hora;

II - Possuir "caixa preta" para armazenamento das imagens;

II - Instalação em local que possibilite a visão dos usuários do transporte público;

IV - Devem possibilitar a captação de imagens no período diurno e noturno;

V - Possuir resolução suficiente e ferramenta tipo "zoom" para facilitar o reconhecimento facial das pessoas que circularem pelo local.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR TONI RUSSO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de garantir mais segurança aos passageiros e funcionários do sistema de transporte público da cidade. Nos casos de acidentes, violência, roubo, assédio, agressões, bullying e todo tipo de violência poderão ser rapidamente solucionados e principalmente evitados, com a instalação de câmeras nos veículos de transporte escolar. Acredita-se que o uso de câmeras poderá inibir e desestimular essas ações e até mesmo, quando necessário, ajudar a resolver delitos praticados no trajeto da escola.

Ressalte-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), prevê em seu artigo 1º a “proteção integral à criança e ao adolescente.”

O mencionado instituto prevê ainda que “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e **do poder público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Assim, diante da importância da matéria e da compatibilidade formal e material, conto com o voto dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2025.

TONI RUSSO
Vereador Autor